



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____ v

PROCESSO Nº	13.169-5/2012
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
CNPJ	15.066.080/0001-55
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012
GESTORA	LÍRIA KURTEN WRONSKI
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE	ADECIRA MAGALHÃES SIQUEIRA LENZI MARLEY FERREIRA LEITE BRUNO

II. RAZÕES DO VOTO

Procedo à análise das irregularidades apontadas como remanescentes no Relatório Técnico de Defesa.

Irregularidade atribuída a Sr^a Líria Kurten Wronski (gestora).

a) Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações - EB 03 - Controle Interno.

01) Não há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, pois a Diretora Executiva, Sr^a Líria Kurten, desempenha todas as funções da Previdência.

Declarou a defesa que o Previ-Mundo é um Fundo Contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, cujas funções administrativas são realizadas em conjunto com as da Prefeitura, ou seja, os responsáveis pelas finanças, contabilidade, controle interno e licitação da Prefeitura Municipal, são também do Previ-Mundo.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____ v

A equipe técnica, ressaltou que a segregação de funções possui o seguinte conceito: a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio.

Acrescentou que a irregularidade foi mantida tendo em vista a constatação de que a Sr^a Líria Kurten, além exercer o cargo de Coordenadora de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal, enquanto Diretora Executiva do RPPS, efetua todas as fases da despesa, celebra contratos e edita os atos de aposentadoria, o que demonstra que, à exceção dos serviços contábeis, a maior parte das funções de operação da Previdência são realizadas por ela.

A respeito do assunto, vale lembrar os entendimentos do TCU:

“Segregação de funções - princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações”. (TCU, Portaria n.º 63/96, Glossário)”.

Destarte, considerando que a administração pública deve primar pelo desempenho do controle interno, visto que dele assevera-se o controle e a fiscalização dos atos administrativos, o fato da Diretora Executiva fiscalizar seus atos enquanto responsável pela maioria das funções, inviabiliza a verificação cruzada.

No entanto, em que pese restar caracterizada a irregularidade, destaco que a contabilidade e o controle interno foram exercidos por servidores da Prefeitura Municipal. Ademais, considero que a violação ao princípio da segregação de funções foi motivada pela inexistência de outros servidores para realizar as atividades relacionadas às despesas, contratos e atos de aposentadoria e não por omissão da Diretora Executiva.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____ v

Do exposto, dispense a aplicação de multa à responsável e proponho determinar à atual gestão que, juntamente com o Prefeito Municipal, adote providências imediatas quanto à observância ao princípio da segregação de funções no RPPS de Novo Mundo.

Por derradeiro, concluo pela regularidade com determinação legal das Contas Anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo, relativas ao exercício de 2012.

III. VOTO

Ante o exposto, em consonância com o Parecer nº 6.969/2013, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar e, com fulcro nos artigos 47, inciso II e 212 da Constituição Estadual c/c os artigos 1º, inciso II e 21 da Lei Complementar nº 269/2007; e artigo 193, § 1º da Resolução nº 14/2007, **VOTO** no sentido de:

I) **Julgar REGULARES** com determinação legal as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2012 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Mundo, gestão da Srª Líria Kurten Wronski;

II) **Determinar** à atual gestão que, juntamente com o Prefeito Municipal, adote providências imediatas quanto à observância ao princípio da segregação de funções no RPPS de Novo Mundo.

III) **Dar quitação** à responsável, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007; e do artigo 193, § 1º da Resolução nº 14/2007.

Alerto ao atual gestor ou a quem vier a sucedê-lo no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas pode ensejar a reprovação das contas subsequentes.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____ v

Ressalvo, conforme o § 3º, do artigo 176 da Resolução nº 14/2007, que essa manifestação baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida.

É como voto.

Cuiabá, 26 de setembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto